

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB), PARA A EDIFICAÇÃO DE USO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL "PROFESSORA LUCY PEREIRA DE LIMA ZINGARI" DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PCA – 2024 - JANEIRO

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- Natalia Rios da Rosa Barbella – CREA MG 366.359
- Adriano Cabral Moura - CREA 250.159/D MG.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: O presente procedimento licitatório visa à contratação de empresa para executar as devidas adequações de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) solicitadas pelo Boletim de Ocorrência, nº 2022-028684610-001, o qual pontua alguns itens que devem ser providenciados e corrigidos, essas adequações terão como objetivo garantir a segurança de seus usuários, seja criança, seja adulto.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Todos os requisitos para a contratação estão listados no Termo de Referência, item 10.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Por se tratar de medidas de segurança contra incêndio e pânico não existem alternativas de mercado que garantam a execução e atendimento a legislação técnica.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Obter o Auto de Vistoria de Combate a Incêndio (AVCB) do Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Lucy Pereira de Lima Zingari" do Município de Extrema – MG.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Baseando-se nas planilhas referenciais de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, SETOP, agosto de 2023, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA e SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), dezembro/2023, tem-se para adequação do Centro de Educação o valor de R\$ 57.294,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) com o BDI (Benefícios E Despesas Indiretas) de 28,75%.

Fundamentação: Estimativa do valor de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1 – A contratada irá prestar seus serviços durante o horário normal de expediente, não tendo sido identificada a necessidade de laborar fora desse horário, especialmente o labor em horário noturno nas dependências da contratante ou fora delas. Não cabendo alegação futura no sentido diverso.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: O preço cotado corresponde a R\$ 57.294,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Não se aplica parcelamento do objeto, por não se vislumbrar qualquer ganho ou vantagem de natureza técnica ou econômica, além do possível aumento da complexidade de gestão da execução contratual e com isso, colocar em risco o padrão de qualidade da entrega. .

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Com a conclusão da execução dos itens de projeto, a edificação passa a garantir segurança aos ocupantes, além de se enquadrar na legislação atual em vigor que exige a emissão do documento oficial para a finalidade de Combate a Incêndio e Pânico.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Por se tratar de uma área de uso público que já se encontra em funcionamento, deverá a empresa contratada em conjunto com a secretaria de educação isolar a área da obra por ambiente, a fim de evitar acidentes com munícipes transeuntes no local, seja criança, seja adulto. Dentro dessa delimitação, não será necessário prever um espaço para montagem do canteiro de obras, visto que a instalação dos itens de projeto são pontuais como rede de hidrantes, posicionamento de extintores e sinalização de rota de fuga.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Por se tratar de serviço de execução de itens de combate a incêndio em um local já edificado e consolidado, e de uma edificação na região central do município numa região altamente urbanizada, não há impactos ambientais.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Tendo como obrigatório, qualquer edificação de concentração de público obter o Auto de Vistoria de Combate a Incêndio (AVCB) o Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Lucy Pereira de Lima Zingari" do Município De Extrema – MG. e demais instalações que formam o complexo de educação no município de Extrema, fica indiscutível a viabilidade da contratação de empresa que garanta a execução dos itens de combate a incêndio e pânico, garantindo segurança aos ocupantes e munícipes que usam o complexo de educação, sendo indispensável a cidade de Extrema/MG.

Dessa forma, **sugerimos** que deva ser realizada a contratação, via licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de itens de prevenção e combate a incêndio e aprovação e emissão do Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiro (AVCB), para a edificação de uso escolar no Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Lucy Pereira de Lima Zingari" do Município de Extrema – MG.

A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.

Extrema, 14 de março de 2024.

Natalia Rios R. Barbella
Secretaria de Obras e Urbanismo
CREA 366.359/MG

Natalia Rios da Rosa Barbella
Engenheira Civil – CREA n.º 366.359/MG
Secretaria de Obras e Urbanismo

Geisa Cristina de Souza Ramos
Secretaria Municipal de Educação
Extrema MG

Geisa Cristina De Souza Ramos
Secretaria de Educação
Secretária Secretário

André Yukihsa Koga

André Yukihsa Koga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Secretaria de Obras e Urbanismo

✓ Aprovo e encaminho ao Setor de Licitações e Compras para as providências legais cabíveis.

João Batista da Silva

João Batista da Silva
Prefeito



Secretaria de Obras e Urbanismo

Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica

CEP 37.640-000 - Extrema/MG

(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: CEIM – Centro De Educação Infantil Municipal “Professora Lucy Pereira De Lima Zingari” Do Município De Extrema – MG.

Rua Das Araucárias, N.º 210, Bairro Da Vila Rica – Extrema/Mg.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB), PARA A EDIFICAÇÃO DE USO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL “PROFESSORA LUCY PEREIRA DE LIMA ZINGARI” DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG.

2. NATUREZA DO OBJETO

OBRA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ITENS DE PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

3. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

Conforme ANEXO 1.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de prazo de execução de **02 (dois) meses** conforme cronograma físico-financeiro.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Estimativa de prazo de prorrogação de **01 (um) mês**.

6. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No que se refere ao **reajustamento de preços**, este se dará **após transcorridos 12 (doze) meses**, tendo como data-base aquela do orçamento estimado, tendo como índice de reajuste aquele estipulado no edital.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento licitatório visa à contratação de empresa para executar as devidas adequações de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) solicitadas pelo Boletim de Ocorrência, nº 2022-028684610-001, o qual pontua alguns itens que devem ser providenciados e corrigidos.

É importante destacar que a atual Gestão, busca, além da construção de novas unidades de ensino infantil, manter e adaptar as estruturas já existentes, garantindo segurança a todos os munícipes que usufruem da estrutura educacional do município, e para tanto se faz necessário a adequação de todos os Prédios Públicos destinados a conceituada Secretaria de Educação Municipal.

Observa-se que, o planejamento estratégico da Administração cuida de ambas as frentes: Construção de novas unidades, bem como manutenção das unidades existentes, portanto em apertada síntese, fazem-se primordial adequar todos os prédios do município com as instalações que competem ao Corpo de Bombeiro.

Integra o presente Termo de Referência ainda, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo.

Posto isso, encaminhamos o presente procedimento licitatório para apreciação, análise e prosseguimento.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1 Todos os projetos e adequações pertinentes a emissão do AVCB são elaborados atendendo as especificações das Instruções Técnicas vigentes do Estado de Minas Gerais, assim o Projeto Técnico de Combate a Incêndio aprovado garante que todos os itens de segurança de combate a incêndio e pânico indicados no projeto deverão ser executados em sua totalidade, sendo rede de hidrantes, extintores, rede de detecção de incêndio e sinalização de emergência.

8.2 Para tal execução dos itens, é pertinente comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, expedido (s) em nome de empresa e/ou do responsável técnico, sendo, a saber:

- a) Aprovação de AVCB;
- b) Execução de Rede de Hidrante;
- c) Execução de Rede de Detecção de Incêndio;

8.3 Também se faz necessário, comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução da prestação de serviços a seguir relacionados, conforme Art. 67, da Lei nº 14.133/21, sendo, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37.640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 3º *Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

§ 4º *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

§ 5º *Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.*

§ 6º *Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

§ 7º *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

§ 8º *Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.*

§ 9º *O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.*

§ 10. *Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. *Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.*

§ 12. *Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

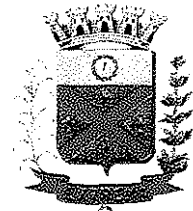


Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37.640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade "CONCORRÊNCIA", com a adoção do critério de julgamento "menor preço", pelo regime de "empreitada global".

9.2 A opção do procedimento PRESENCIAL, torna-se viável mediante a categoria do serviço. Nesse sentido, dar-se-á preferência ao certame presencial, visando contratar empresas em um raio geográfico cuja abrangência não interfira no fator logístico, que poderá afetar o prazo de execução do objeto, além de afetar na obtenção de propostas mais econômicas para a Contratante, vez que os custos de traslados e estadias recairiam indiretamente nas possíveis propostas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Obrigações da Contratada:

10.2 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



Secretaria de Obras e Urbanismo

Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica

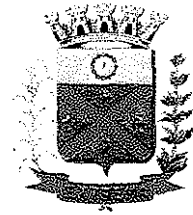
CEP 37640-000 - Extrema/MG

(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



10.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.



10.8 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;



Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729

  www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



10.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

10.12 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

11. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

A execução do objeto não estimula a degradação do meio ambiente visto que se trata de adequações técnicas nos ambientes em edificação já consolidada.

12. VISITA TÉCNICA

Poderá à contratada realizar a visita técnica de profissional devidamente habilitado no local onde será realizada as adequações do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), objeto do presente Termo de Referência no Município de Extrema-MG, listado abaixo:

1. CEIM – Centro De Educação Infantil Municipal “Professora Lucy Pereira De Lima Zingari” Do Município De Extrema – MG. – Rua Das Araucárias, N.º 210, Bairro Da Vila Rica – Extrema/Mg.



A visita técnica terá por finalidade o conhecimento da área e condições locais pertinentes ao desenvolvimento, bem como demais esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

Da visita técnica será emitido o “Atestado de Visita” que constará que o licitante visitou e tem pleno conhecimento dos objetos a serem executados, dos locais de execução, bem como Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

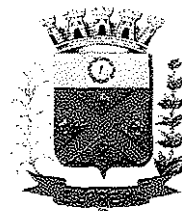
O agendamento da visita deverá ser realizado pelo e-mail engenhariaobras2@extrema.mg.gov.br aos cuidados da Eng. Natalia Rios da Rosa Barbella, CREAMG 366.359/D.



Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37.640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729

  www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



13. REUNIÕES TÉCNICAS

Todas as reuniões de diretrizes técnicas a serem discutidas ocorrerão impreterivelmente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, localizada a Rua Pau Brasil, n.º 245, Bairro da Vila Rica, Extremo – Estado de Minas Gerais com a participação dos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo conforme descrito no item 14 (Acompanhamento da Execução) deste Termo de Referência, sendo eles: **Natalia Rios da Rosa Barbella – Engenheira Civil - CREA n.º 366.359/D** e em caso de ausência o servidor **Adriano Cabral Moura - CREA 250.159/D MG**, e ainda com a participação de membro de equipe da Secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Educação), a priori com o Secretário da pasta ou em sua ausência, com servidor designado por este.

A entrega de todos os projetos executivos, bem como a cópia dos projetos seguirá o cronograma físico-financeiro integrante do presente Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

14.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

14.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

14.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



Secretaria de Obras e Urbanismo

Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica

CEP 37.640-000 - Extrema/MG

(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



14.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

14.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

14.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

14.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

15. FORMA DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO, ACEITABILIDADE E AQUISIÇÃO

15.1 Os materiais deverão ser entregues junto ao município de Extrema/MG, no CEIM – Centro De Educação Infantil Municipal “Professora Lucy Pereira De Lima Zingari” Do Município De Extrema – MG ou na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Rua Pau Brasil, n.º 245, Bairro Vila Rica - Extrema-MG. O local exato deverá ser combinado junto com o engenheiro fiscal da obra.

15.2 O prazo de execução dos itens/bens respeitará o cronograma de obras em anexo;

15.3 Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).



Secretaria de Obras e Urbanismo

Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica

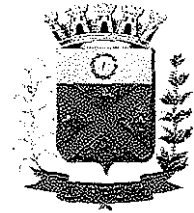
CEP 37.640-000 - Extrema/MG

(taxi) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



15.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.6 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.4 A responsabilidade pelo acompanhamento e execução fica a cargo da servidora engenheira civil **Natalia Rios da Rosa Barbella – CREA MG 366.359**



Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37.640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



e em caso de sua ausência, terá como substituto imediato o servidor engenheiro civil **Adriano Cabral Moura - CREA 250.159/D MG.**

16.5 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17. MEDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executadas integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

17.2 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item acima.

17.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado em R\$ 57.294,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) de acordo com valores obtidos das Planilhas Referenciais de Preços de Edificações de Obras Públicas abaixo relacionados:

- SETOP MG (Secretaria De Estado De Transportes E Obras Públicas) de AGOSTO/2023
- SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) de DEZEMBRO/2023
- BDI (Benefícios E Despesas Indiretas) de 28,75%

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Referência será amparado pelas rubricas orçamentárias abaixo relacionada presente no orçamento do Município para o exercício de 2023, sendo a saber:

Ficha: 476-15000001001– Obras e Instalações

Secretaria de Educação.

21. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os projetos e adequações pertinentes a emissão do AVCB deverão ser elaborados atendendo as especificações da planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro que acompanham esse processo e apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada projeto e planilha orçamentária.

22. PRAZO DE GARANTIA

Conforme legislação vigente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente que desejar apresentar qualquer material fora das especificações técnicas estabelecidas ou similares ao produto discriminado deverá informar a fiscalização para análise prévia, ou em caso de dúvida quanto ao processo/ material, deverá solicitar esclarecimentos e aprovação antecipadamente do Município de Extrema.

Todos os casos omissos neste Termo de Referência deverão ser tratados com as Secretarias de Educação e Obras e Urbanismo, não se

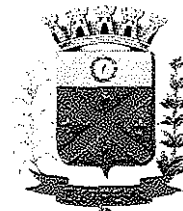


Secretaria de Obras e Urbanismo
Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica
CEP 37.640-000 - Extrema/MG
(35) 3435.5729



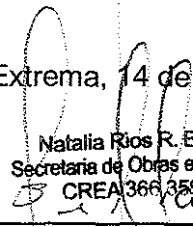
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados




responsabilizando o Município de Extrema por serviços extras executados sem autorização expressa do fiscal do Contrato.

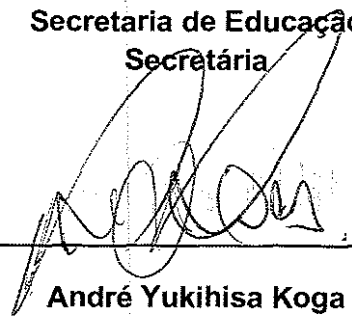
Extrema, 14 de março de 2024.


Natalia Rios R. Barbella
Secretaria de Obras e Urbanismo
CREA 366.359/MG

Natalia Rios da Rosa Barbella
Engenheira Civil – CREA n.º 366.359/MG
Secretaria de Obras e Urbanismo


Geisa Cristina de Souza Ramos
Secretaria Municipal de Educação
Extrema - MG

Geisa Cristina De Souza Ramos
Secretaria de Educação
Secretária


André Yukihisa Koga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Secretaria de Obras e Urbanismo

- ✓ Aprovo e encaminho ao Setor de Licitações e Compras para as providências legais cabíveis.


João Batista da Silva
Prefeito